



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 507 DE 09 DE MAIO DE 2019.

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET-RJ)**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que estabelece o decreto 9.711/2019 que determinou o contingenciamento de gastos do Ministério da Educação (MEC),

Considerando o bloqueio de recursos realizado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), na data de 30 de abril de 2019, sobre os valores consignados na LOA 2019 para este Centro;

Considerando a necessidade de tomar medidas preliminares, temporárias e de caráter emergencial, uniformes para todos os Centros de Custos, e reiterar a importância de que as determinações anteriormente definidas em Portarias sejam seguidas,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas as concessões de reembolso para inscrição em congressos nacionais e internacionais.

Parágrafo único – Caso a solicitação seja acompanhada de comprovação da utilização de fomento externo para o deslocamento do servidor, o reembolso poderá ser pleiteado;

Art. 2º A autorização de empenho e pagamento das inscrições, assim como a concessão de diárias e passagens para participação em congresso, simpósio, encontro e assemelhados fica restrita a um autor por trabalho, devidamente identificado como servidor (docente ou TAE) do Cefet/RJ em campo apropriado do artigo.

Parágrafo único – A autorização deverá ocorrer mediante, e apenas após, a apresentação da “Comunicação de Aceite” do trabalho no referido evento.

Art. 3º A concessão de inscrições em cursos de capacitação e inscrição em cursos referentes ao trabalho administrativo, notadamente referentes ao Plano de Capacitação, bem como a promoção de quaisquer cursos *In Company*, terão suas disponibilidades orçamentárias reduzidas no mesmo percentual sofrido pela Ação 4572;

Parágrafo único – Serão mantidas as atividades e respectivos pagamentos relativos ao TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 03/2017 entre o Cefet/RJ e o Latec/UFF.


Art. 4º Recomenda-se a rigorosa observância desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria poderá sofrer alterações, em conformidade com novos limites estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Economia (ME) para o bloqueio orçamentário do Cefet/RJ.

Art. 6º Os efeitos desta portaria passam a vigorar a partir de sua assinatura.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pela Direção-Geral.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

  
CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES  
Diretor-Geral